



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2011

Restabelece o adicional por tempo de serviço, como componente da remuneração das carreiras da magistratura, do ministério público, da advocacia e da defensoria públicas e dá outras providências pertinentes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 11 do art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37.** .....(omissis).....”

§ 11. Para efeito dos limites remuneratórios, estabelecidos no inciso XI deste artigo, não serão computadas as parcelas devidas aos magistrados, aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, que sejam de caráter indenizatório, nem as decorrentes do adicional por tempo de serviço, à razão de 1% ao ano, limitado este a 35% dos respectivos subsídios, vencimentos ou proventos.” (NR)

**Art. 2º** Ficam excluídos dos limites cumulativos fixados no item XI, do art. 37, e no § 11 do art. 40 da Constituição, os proventos das aposentadorias concedidas até a promulgação desta Emenda Constitucional.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta PEC procura corrigir uma grave injustiça, que o texto constitucional estaria ensejando, a partir das Emendas n°s 20/1998 e 41/2003, com a extinção da tradicional gratificação adicional por tempo de serviço, conhecida como 'ATS', a qual configura uma vantagem pessoal, de índole *pro labore facto*, conquistada ao longo do desempenho da função pública.

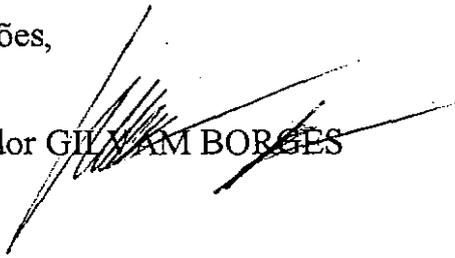
Por ser uma vantagem pessoal variável, em razão do tempo de serviço, ela constitui uma similar à de natureza indenizatória, que não configura subsídio nem vencimento, para efeito de "Teto" remuneratório.

De resto, a superveniência das referidas Emendas 20 e 41, surpreendeu servidores em regime de acumulações lícitas, mas que se tornaram vedadas, em razão do entendimento equivocado dado ao texto constitucional, de estar todo esse somatório sujeito a um "Teto" único, acarretando cortes de legítimas conquistas, até então usufruídas.

A PEC ora apresentada, portanto, irá recuperar injustas perdas impostas a servidores, mercedores da remuneração inerente a seus cargos, com a ATS obtida ao longo do seu tempo de serviço.

Sala das Sessões,

Senador GILVAM BORGES



(Continuação) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011  
 Restabelece o adicional por tempo de serviço, como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do ministério público e dá outras providências pertinentes.

1.	<del>Handwritten signature</del>	GILVAM BORGES
2.	<del>Handwritten signature</del>	MARIO COUTO
3.	<del>Handwritten signature</del>	Humberto Costa
4.	<del>Handwritten signature</del>	Miguel Carmo Alves
5.	<del>Handwritten signature</del>	Jamil Cayre
6.	<del>Handwritten signature</del>	RANDOLFE
7.	<del>Handwritten signature</del>	
8.	<del>Handwritten signature</del>	
9.	<del>Handwritten signature</del>	
10.	<del>Handwritten signature</del>	FLEXA COSTA
11.	<del>Handwritten signature</del>	MOZARTILDO
12.	<del>Handwritten signature</del>	ANA RITA ESCALUD
13.	<del>Handwritten signature</del>	VANESSA CRISTINE
14.	<del>Handwritten signature</del>	Vicente de Paula - PL-70
15.	<del>Handwritten signature</del>	Amelir <small>marcelino carvalho</small>
16.	<del>Handwritten signature</del>	Wilson Pastore
17.	<del>Handwritten signature</del>	Paulo César
18.	<del>Handwritten signature</del>	Amelir <small>marcelino carvalho</small>
19.	<del>Handwritten signature</del>	João Roberto
20.	<del>Handwritten signature</del>	Donatelli
21.	<del>Handwritten signature</del>	RALPH VALDIN
22.	<del>Handwritten signature</del>	LIDICE DA MATA
23.	<del>Handwritten signature</del>	HLVANO DIAS
24.	<del>Handwritten signature</del>	
25.	<del>Handwritten signature</del>	ALIRIO GONCALVES
26.	<del>Handwritten signature</del>	ALIRIO
27.	<del>Handwritten signature</del>	Murilo <small>Evangelista Alves</small>

M...  
 ...  
 ...  
 ...

Handwritten signature and notes at the bottom of the page.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
.....  
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....  
.....  
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....  
.....  
§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....  
.....  
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....  
.....  
§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades, sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, em 24/02/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10524/2011